



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Ofício Nº 174/2016/GPGJ/PB

João Pessoa-PB, 13 de junho de 2016.

A Sua Excelência, o Senhor
Deputado Adriano Galdino
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba
João Pessoa - PB

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, vimos, pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência nos termos do que dispõe o artigo 127, § 2º da Constituição Federal c/c o artigo 15, inciso IV da Lei Complementar n. 97/2010 – Lei Orgânica do Ministério Público, Projeto de Lei de iniciativa deste Órgão Ministerial, que fixa o percentual de reajuste salarial dos vencimentos básicos dos servidores efetivos do Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público da Paraíba, e dá outras providências, decorrente de deliberação tomada pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça em sua 7ª sessão ordinária, para tramitação de praxe nessa Casa Legislativa, com fundamento na justificativa inclusa.

Atenciosamente,

Bertrand de Araújo Asfora
Procurador-Geral de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

965/2016

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº __/2016

Bases Constitucional e legal: art. 63 e Art. 126, inciso III, ambos da Constituição Estadual e art. 15, inciso IV da Lei Complementar nº 97, de 22 de dezembro de 2010 (*Lei Orgânica do Ministério Público*).

Fixa o percentual de reajuste salarial aos Servidores Auxiliares do Ministério Público da Paraíba, e dá outras providências

Art. 1º Fica estabelecido o percentual de 5,51% (cinco inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) para o reajuste apenas dos vencimentos básicos dos servidores efetivos do Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público da Paraíba, não produzindo efeitos sobre outras verbas remuneratórias.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas ao Ministério Público Estadual na Lei Orçamentária Anual do Estado, observado o disposto no § 1º, do artigo 169 da Constituição Federal e nos dispositivos pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de junho de 2016.

Bertrand de Araújo Asfora
Procurador-Geral de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

JUSTIFICATIVA

Utilizando como parâmetro os indicadores oficiais do Governo Federal, notadamente o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, constatamos que a inflação acumulada, no ano de **2015**, foi de **10,67%**.

Sabemos, porém, que as condições orçamentárias atuais deste órgão Ministerial não permitem uma correção salarial superior aos **5,51%** proposto neste projeto de Lei, tendo em vista que esse foi o indexador de crescimento da receita previsto no caput do art. 36 da Lei nº 10.493, de 10 de julho de 2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2016.

Desta forma remetemos este Projeto de Lei para apreciação desta Augusta Casa Legislativa.

Assinatura manuscrita de Bertrand de Araújo Asfora, apresentando uma letra cursiva fluida e elegante.

BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA
Procurador-Geral de Justiça



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

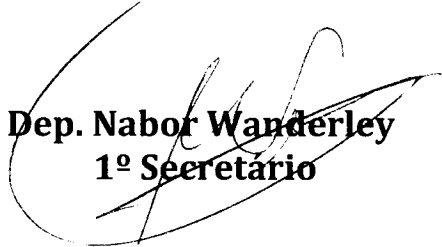
Divisão de Assessoria ao Plenário

**CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
PLENÁRIO JOSÉ MARIZ**

Propositura: **PROJETO DE LEI nº 965/2016 – DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**

Emenda: Fixa o percentual de reajuste salarial aos Servidores Auxiliares do Ministério Público da Paraíba, e dá outras providências.

Certifico, que Projeto de Lei foi incluído na ordem do dia através de requerimento de inclusão e APROVADO por unanimidade, com o Parecer oral favorável a matéria proferido pelo Deputado Ricardo Barbosa, designado pela mesa diretora como Relator Especial, na Sessão Ordinária do Dia 14 de junho de 2016.


Dep. Nabor Wanderley
1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

PROJETO DE LEI Nº 965/2016
AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

REDAÇÃO FINAL

**Fixa o percentual de reajuste salarial aos
Servidores Auxiliares do Ministério Público
da Paraíba e dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o percentual de 5,51% (cinco inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) para o reajuste apenas dos vencimentos básicos dos servidores efetivos do Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público da Paraíba, não produzindo efeitos sobre outras verbas remuneratórias.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas ao Ministério Público Estadual na Lei Orçamentária Anual do Estado, observado o disposto no § 1º do artigo 169 da Constituição Federal e nos dispositivos pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, de junho de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Ofício nº 380/2016

João Pessoa, 15 de junho de 2016.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 965/2016, do Ministério Público do Estado, que “Fixa o percentual de reajuste salarial aos Servidores Auxiliares do Ministério Público da Paraíba e dá outras providências”.

Atenciosamente,

ADRIANO GALDINO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor

DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 380/2016
PROJETO DE LEI Nº 965/2016
AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

Fixa o percentual de reajuste salarial aos Servidores Auxiliares do Ministério Público da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o percentual de 5,51% (cinco inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) para o reajuste apenas dos vencimentos básicos dos servidores efetivos do Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público da Paraíba, não produzindo efeitos sobre outras verbas remuneratórias.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas ao Ministério Público Estadual na Lei Orçamentária Anual do Estado, observado o disposto no § 1º do artigo 169 da Constituição Federal e nos dispositivos pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba,
"Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 15 de junho de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 19/GSL

João Pessoa, 02 de agosto de 2016.

Senhor Secretário,

Dirijo-me a Vossa Excelência, solicitando número de Lei Ordinária a ser apostado ao Projeto de Lei Ordinária nº 965/2016, de autoria do Ministério Público do Estado, que “Fixa o percentual de reajuste salarial aos Servidores Auxiliares do Ministério Público da Paraíba e dá outras providências”, para em cumprimento ao que dispõe o § 7º do Art. 65 da Constituição do Estado da Paraíba c/c o Art. 196, § 1º da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) da Assembleia Legislativa, proceder-se a devida promulgação pela Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,

WASHINGTON ROCHA DE AQUINO,
Secretário Legislativo

A Sua Excelência o Senhor
Dr. Efraim Morais
Secretário Chefe de Governo
“Palácio da Redenção”
João Pessoa/PB

RECEBIDO

Em 02/08/16
Theresa Cristina

Gerência Executiva de Apoio ao Alto e
Legislação da Casa Civil do Governador

14:54



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Casa Civil do Governador
Gerência Executiva de Registro de Atos e Legislação

OFÍCIO Nº 017/2016

João Pessoa, 02 de agosto de 2016.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, venho informar, em atenção ao Ofício nº 19/2016 GSL, oriundo dessa Secretaria Legislativa e por delegação do Secretário Chefe do Governo, que o Projeto de Lei Ordinária nº 941/2016, que “ **Fixa o percentual de reajuste salarial aos Servidores Auxiliares do Ministério Público da Paraíba e dá outras providências**”, de autoria do Ministério Público, deverá receber o nº de **Lei nº 10.751**, para que possa ser promulgada por essa Assembléia Legislativa.

Atenciosamente,

Vera Lúcia Souza da Silva Sá
Gerente Executivo de Registro de Atos e Legislação

Ilustríssimo Senhor
DR. WASHINGTON ROCHA DE AQUINO
Secretário Legislativo da
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Nesta



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 380/2016

PROJETO DE LEI Nº 965/2016

AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

EMENTA:

Fixa o percentual de reajuste salarial aos Servidores Auxiliares do Ministério Público da Paraíba e dá outras providências.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

Recebido em: 20 / 06 / 2016

Nome: Rafaela

A Casa Civil em 20/06/2016
Prazo Constitucional 12/07/2016
Lei nº 10.751, de 03/08/2016
Promulgada pelo Presidente
Adriano Galvão



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

LEI Nº 10.751, DE 1º DE AGOSTO DE 2016.
AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

**Fixa o percentual de reajuste salarial aos
Servidores Auxiliares do Ministério
Público da Paraíba e dá outras
providências.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA**

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o percentual de 5,51% (cinco inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) para o reajuste apenas dos vencimentos básicos dos servidores efetivos do Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público da Paraíba, não produzindo efeitos sobre outras verbas remuneratórias.

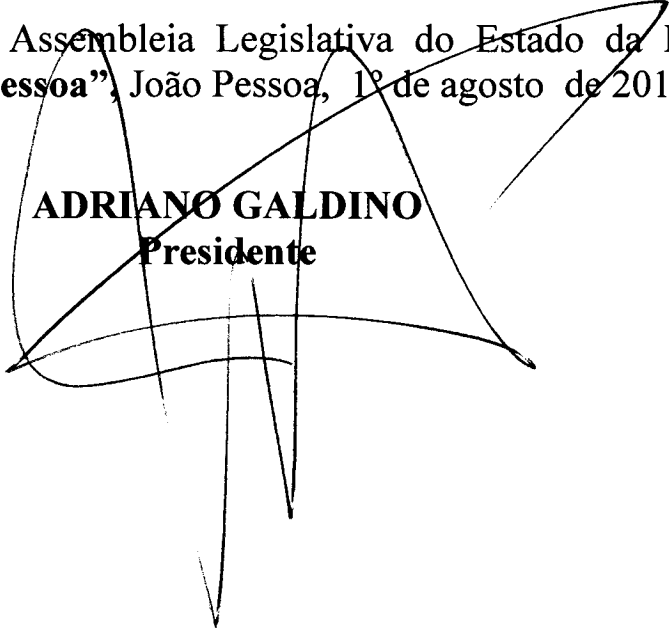
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas ao Ministério Público Estadual na Lei Orçamentária Anual do Estado, observado o disposto no § 1º do artigo 169 da Constituição Federal e nos dispositivos pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba,
“Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 1º de agosto de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E CONTROLE DO PROCESSO
LEGISLATIVO - DACPL**

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO – DRA

FINALIZAÇÃO PROCESSUAL

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 965/2016

AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO

EMENTA: Fixa o percentual de reajuste salarial aos Servidores Auxiliares do Ministério Público da Paraíba e dá outras providências.

Certifico que teve sua finalização com 13 (treze) páginas, transformada na Lei nº 10.751 de 01/08/2016, publicado no Diário Oficial e DPL em 03/08/2016 e Promulgada pelo Presidente Adriano Galdino.

João Pessoa, 03 de agosto de 2016

Assinatura manuscrita da Diretora da Divisão de Redação e Autógrafo.

Regina Coeli Bezerra da Silva
Diretora da Divisão de Redação e Autógrafo